



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2023

Altera a Lei Municipal nº 17.335, de 10 de setembro de 2007, para incluir a obrigatoriedade da manutenção de aparelho desfibrilador externo automático em parques e locais públicos utilizados para prática esportiva.

Art. 1º Substitua-se o art. 1º da Lei Municipal nº 17.335, de 10 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam obrigados a manter aparelho desfibrilador externo automático os seguintes locais no âmbito do município do Recife:

I - aeroportos;

II - hipermercados e supermercados;

III - casas de espetáculos;

IV - clubes;

V - academias;

VI - locais de trabalho;

VII - parques públicos com área para práticas esportivas; e

VIII - locais destinados ao “Programa Academia da Cidade”, instituído pelo Decreto nº 19.808, de 03 de abril de 2003.





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

---

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* se aplica somente aos locais com concentração ou circulação média diária igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentas) pessoas.” (NR)

Art. 2º Adicione-se o art. 1º-A à Lei Municipal nº 17.335, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os locais a que alude o art. 1º devem promover a capacitação de, pelo menos, 10% (dez por cento) de seu pessoal com a finalidade de estabelecer os parâmetros de conduta a serem seguidos na utilização do desfibrilador externo automático.

Parágrafo único. Os locais devem capacitar pelo menos um funcionário em cada turno de funcionamento mediante o curso de “suporte básico de vida”, ministrado por entidades credenciadas.” (NR)

Art. 3º Adicione-se o art. 1º-B à Lei Municipal nº 17.335, de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 1º-B A implementação do desfibrilador externo automático acontecerá de forma gradual nos locais previstos nos incisos VII e VIII do art. 1º, priorizando as unidades com maior circulação de pessoas.

Parágrafo único. O desfibrilador a que se refere o *caput* deverá ser colocado, preferencialmente, próximo à entrada dos locais, acompanhado de instruções de uso e manuseio.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Abril de 2023.

TADEU CALHEIROS  
Vereador - Podemos





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

### JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo a disseminação do uso do desfibrilador externo automático (DEA) também em parques públicos e com locais para a prática esportiva e nos locais destinados ao “Programa Academia da Cidade”, instituído pelo Decreto nº 19.808, de 03 de abril de 2003.

A implementação do desfibrilador externo automático acontecerá de forma gradual nos locais descritos, respeitando a ordem das unidades com maior circulação de pessoas. Dessa forma, serão priorizados os espaços que possuam maior quantitativo de frequentadores.

O DEA é um equipamento utilizado em ambiente extra e intra-hospitalar e possui recomendação de uso em caso de parada cardiorrespiratória (quando ocorre a interrupção abrupta das atividades cardíacas e respiratórias). A atualização de 2019 da Diretriz em Cardiologia do Esporte e do Exercício da Sociedade Brasileira de Cardiologia e da Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte define o aparelho nos seguintes termos:

Um equipamento computadorizado que tem a capacidade de identificar a ocorrência de fibrilação e taquicardia ventricular, que são as alterações cardíacas passíveis de choque. Ele deve estar disponível para sua utilização em menos de 5 minutos nos locais de treinos e competições, clubes, arenas, estádios, academias e clínicas de reabilitação cardiovascular, com equipe treinada em ressuscitação cardiopulmonar.

Em relação aos parques públicos, o Recife possui ao menos 11 locais com opções de prática de atividade esportiva, a saber: Jaqueira, Macaxeira, Apipucos, Arraial do Forte, Santana, Caiara, 13 de Maio, Robert Kennedy, Dona Lindu, Sítio da Trindade e Arnaldo Assunção. Já no tocante às Academias da Cidade, há, ao menos, 42 unidades espalhadas pelos mais diversos bairros.

Apesar do alto número de equipamentos públicos nos quais os cidadãos recifenses realizam atividades esportivas e físicas, não há norma que exija a presença de equipamentos do tipo DEA nessas localidades. Na “Atualização da Diretriz em Cardiologia do Esporte e do Exercício da Sociedade Brasileira de Cardiologia e da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e Esporte – 2019”, a Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) recomenda **acesso**





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

**rápido, ressuscitação cardiopulmonar precoce, desfibrilação precoce e SAVC precoce.** O mesmo documento dispõe:

Já se encontra bem estabelecido que, para cada minuto sem ressuscitação cardiopulmonar, a sobrevida de uma vítima de parada cardiorrespiratória testemunhada diminui de 7% a 10%. No entanto, arritmias ventriculares, no contexto de doenças estruturais, parecem ser mais suscetíveis a pequenos atrasos na desfibrilação, se comparadas ao contexto de um coração estruturalmente sadio, o que, possivelmente, traz aos atletas vítimas de uma parada cardiorrespiratória súbita um declínio mais significativo na sobrevida ao **esperar por um DEA, salientando a extrema importância do terceiro elo da corrente – a desfibrilação precoce.**

Cabe ressaltar ainda que **a utilização do DEA em locais públicos está associada a taxas de sobrevida em parada cardíaca extra-hospitalar de até 74%.** Além disso, em 2017, por exemplo, problemas cardiovasculares causaram quase 30% dos óbitos em Pernambuco.

Atualmente, existem normas no âmbito Municipal (Lei nº 17.335/2007) e no âmbito Estadual (Lei nº 13.109/2006) que dispõem sobre obrigatoriedade e manutenção de aparelho desfibrilador externo automático. No entanto, ambas estipulam uma quantidade mínima de circulação de pessoas. Em outras palavras, os equipamentos públicos como parques e academias da cidade, onde são realizadas atividades físicas e que apresentam quantidade de circulação diária menor que a estipulada, ficam desobrigados da necessidade do DEA. Ademais, a atual legislação municipal não estende a obrigação aos locais públicos.

Registre-se, também, que, muito embora esta Propositura vise criar uma despesa para o Poder Executivo com a obrigação de instalação do DEA nos locais indicados, **ela não viola a reserva de iniciativa, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal,** por não tratar de estrutura ou atribuição de órgãos nem do regime jurídico dos servidores públicos, *in verbis*:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS**

---

da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10- 2016 PUBLIC 11-10-2016).

Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.236 - EXPANSÃO E MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO EM SAÚDE, PROJETO 4801.10.301.1.236.1.033 - REFORMA E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE, ITEM 05635 - REFORMAR E EQUIPAR POLOS DA ACADEMIA DA CIDADE, da Lei Orçamentária em vigor.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 5 de Abril de 2023.

**TADEU CALHEIROS**  
Vereador - Podemos

